



"P R U D E N T E " - C I D A D E 2 . 0 0 0

= LEI Nº 2.192/81 =

DISPONDO SÔBRE: Doação de uma área de terreno ao LIONS CLUBE DE PRESIDENTE PRUDENTE "CINQUENTENÁRIO" para a construção de sua séde própria.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação ao Lions Clube de Presidente Prudente "CINQUENTENÁRIO" a seguinte área de terreno que pertence ao Município de Presidente Prudente e que tem o seguinte roteiro elaborado pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura: ROTEIRO Nº 075/81 -DOV- "Começa no encontro do alinhamento da Rua Domingos de Moraes com o alinhamento da Rua José Maria Armond, daí segue pelo alinhamento da Rua José Maria Armond em 27,00 m, deflete à esquerda e segue em 27,50m confrontando com o lote nº 01 da quadra "A", de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, destinada ao Sindicato do Trabalho da Indústria Hidroelétrica de Presidente Prudente, deflete à esquerda e segue em 33,00 m, confrontando com o loteamento denominado Vila Cristina, deflete à esquerda e segue em 29,50m acompanhando o alinhamento da Rua Domingos de Moraes até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 853,00 metros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria do Lions Clube de Presidente Prudente "CINQUENTENÁRIO".

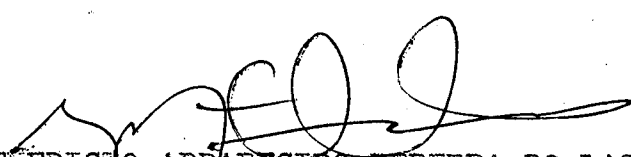


continuação da lei nº 2.192/81

fls. 02

- ARTIGO 2º - A donatária deverá iniciar a construção no terreno objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura de doação.
- ARTIGO 3º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar comodato, o imóvel, objeto da doação.
- ARTIGO 4º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação.
- ARTIGO 5º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações pelas acessões e benfeitorias.
- ARTIGO 6º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º desta lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.
- ARTIGO 7º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta própria do orçamento.
- ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", -
aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1981.


BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício



continuação da lei nº 2.192/81

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1981.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Subst. da D.A.

PUBLICADO 22/12/81
JORNAL O Imparcial
Elza Cassimiro

e
l
z
a